



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para instituir o Selo "Turismo Seguro para Mulheres" e estabelecer protocolos obrigatórios de prevenção ao assédio em meios de hospedagem e agências de viagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º

XXII – a promoção do turismo solo feminino seguro, mediante a implementação de políticas de enfrentamento ao assédio sexual e à violência de gênero nos destinos turísticos nacionais." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

"Art. 34-A. Os meios de hospedagem, agências de turismo e transportadoras turísticas deverão adotar protocolos de segurança específicos para mulheres que viajam desacompanhadas, incluindo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

- I - treinamento obrigatório de funcionários para identificação e interrupção de situações de assédio;
- II - disponibilização de canais de denúncia rápida conectados às autoridades locais;
- III - adoção do Selo 'Turismo Seguro para Mulheres' como critério de classificação e qualidade dos serviços turísticos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção de um ambiente turístico seguro e inclusivo é condição indispensável para o pleno desenvolvimento do setor no Brasil. A Lei Geral do Turismo, ao estabelecer diretrizes para a Política Nacional de Turismo, já reconhece a importância da qualidade e da segurança dos serviços ofertados. Contudo, diante das transformações sociais e do crescimento do turismo solo feminino, torna-se necessário avançar na proteção específica das mulheres, considerando os riscos diferenciados a que estão expostas.

O turismo solo feminino é uma tendência global em expansão, impulsionada pela maior autonomia econômica e social das mulheres. No entanto, esse movimento encontra barreiras significativas no Brasil, especialmente relacionadas à insegurança e ao medo de assédio e violência de gênero. Relatos recorrentes de importunação sexual, abordagens invasivas e situações de vulnerabilidade em hotéis, transportes e passeios turísticos evidenciam que o ambiente turístico ainda não está plenamente preparado para acolher esse público com segurança.

A insegurança vivenciada pelas mulheres no turismo não se limita a episódios isolados, mas configura um fator estrutural que restringe o direito fundamental de ir e vir e compromete a liberdade de escolha de destinos



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263199032600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

e experiências. Muitas mulheres deixam de viajar sozinhas, evitam determinados locais ou alteram significativamente seus comportamentos por receio de violência, o que revela uma desigualdade concreta no acesso ao lazer, à cultura e ao próprio exercício da cidadania.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar essa realidade ao instituir o Selo “Turismo Seguro para Mulheres” e ao estabelecer protocolos obrigatórios de prevenção ao assédio nos serviços turísticos. A proposta transforma a segurança da mulher de um diferencial competitivo facultativo em um dever objetivo dos prestadores de serviço, alinhando o setor às melhores práticas internacionais de hospitalidade e proteção.

A criação de protocolos específicos, como o treinamento de funcionários para identificação e interrupção de situações de assédio, representa medida essencial para a mudança de cultura no atendimento. Profissionais capacitados tornam-se agentes ativos de prevenção, capazes de reconhecer sinais de risco, acolher vítimas e agir de forma rápida e eficaz diante de ocorrências.

A disponibilização de canais de denúncia ágeis e integrados às autoridades locais também se mostra fundamental para romper o ciclo de silêncio que frequentemente envolve casos de assédio. Muitas vítimas deixam de reportar situações de violência por desconhecimento dos mecanismos disponíveis ou por falta de confiança na resposta institucional. Ao estruturar fluxos claros de comunicação, o projeto fortalece a rede de proteção e amplia a capacidade de resposta do Estado.

O Selo “Turismo Seguro para Mulheres”, por sua vez, cumpre dupla função: de um lado, orienta consumidoras na escolha de estabelecimentos comprometidos com boas práticas de segurança; de outro, incentiva o setor privado a investir em qualificação e adequação de seus serviços. Trata-se de instrumento de regulação indutiva, que eleva o padrão de qualidade do turismo nacional e promove concorrência baseada em responsabilidade social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sob a perspectiva econômica, a medida possui elevado potencial de impacto positivo. O fortalecimento do turismo seguro para mulheres amplia o mercado consumidor, aumenta o tempo de permanência nos destinos e eleva o nível de confiança no país como destino turístico. Ao reduzir barreiras relacionadas à insegurança, o Brasil passa a se posicionar de forma mais competitiva no cenário internacional, atraindo tanto turistas nacionais quanto estrangeiras.

Além disso, a proposta contribui para a promoção da imagem do Brasil como país comprometido com os direitos humanos, a igualdade de gênero e a hospitalidade responsável. Em um contexto global em que a reputação dos destinos influencia diretamente as decisões de viagem, investir na segurança das mulheres é também investir na credibilidade do país.

Importa ressaltar que a proteção à mulher no turismo não deve ser compreendida como medida segmentada, mas como elemento estruturante de um ambiente mais seguro para todos. Protocolos de prevenção ao assédio beneficiam não apenas mulheres que viajam sozinhas, mas também famílias, crianças e demais grupos vulneráveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço necessário na modernização da política turística brasileira, ao incorporar a perspectiva de gênero como eixo central de segurança e qualidade. Ao garantir condições mais seguras para que mulheres possam viajar com autonomia e tranquilidade, o Estado promove não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a efetivação de direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:14.807 - Mesa

PL n.4000/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263199032600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 3 1 9 9 0 3 2 6 0 0 *